



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Rafael Motta)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir à mulher o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto, pós-parto imediato, consultas, exames, cirurgias ou qualquer outro procedimento de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo VII “Do Subsistema de Acompanhamento durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”, o § 1º e o caput do art. 19-J, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

" CAPÍTULO VII

DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO À MULHER DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO, PÓS-PARTO IMEDIATO, CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, e os serviços privados de assistência a saúde de que trata o art. 20 desta Lei, ficam obrigados a permitir a presença, junto à mulher, de acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto, pós-parto imediato, consultas, exames, cirurgias ou qualquer outro procedimento de saúde.

§ 1º A pessoa acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela mulher.” (NR)

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Nesta semana o médico anestesiológista Giovanni Quintella Bezerra foi preso em flagrante por estupro de uma grávida em trabalho de parto no Hospital da Mulher, em Vilas dos Teles. O médico foi filmado por um grupo de funcionários da unidade hospitalar enquanto abusava de uma paciente dopada que passava por uma cesárea, após notarem atitudes e procedimentos do anestesista fora do padrão. A sedação em excesso e a movimentação suspeita durante a cirurgia levaram colegas de trabalho a desconfiar do profissional.

Os funcionários posicionaram um celular em um armário com portas de vidro, mas não acompanharam o procedimento e só viram o flagrante quando pegaram o telefone — razão pela qual não puderam interromper o crime, que durou cerca de 10 minutos.

Esse não foi um caso isolado. Outras mulheres têm procurado a polícia para denunciar o médico, que proibia a entrada de acompanhantes durante o parto, contrariando a Lei do Acompanhante, que determina que os serviços de saúde do SUS, da rede própria ou conveniada, são obrigados a permitir à gestante o direito ao acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

Contudo, não são incomuns os casos de mulheres abusadas sexualmente em estabelecimentos de saúde. Em abril deste ano, o médico ginecologista Nicodemos Júnior Estanislau Moraes foi condenado a 35 anos de prisão por estuprar 39 mulheres e violar sexualmente outras 3, durante consultas. Em 2010, o médico Roger Abdelmassih, foi condenado a 278 anos de prisão por estupro e atentado ao pudor contra mais de 70 mulheres, entre os anos 1990 e 2000.

Esses casos famosos, infelizmente não são isolados, mas são pouco conhecidos devido o medo e a vergonha que muitas mulheres sentem para denunciar, fato de que apenas 10% dos estupros são registrados no Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O medo, palavra que cerca o cotidiano das mulheres, cada vez mais tem atingido esferas básicas da vida, como o direito à saúde. E, após essa cena desesperadora: uma mulher na sala de parto sendo estuprada pelo médico anestesista, o medo tende a se intensificar. Não há segurança em espaço algum para a mulher, nem nos serviços que deveriam zelar pela saúde e a integridade corporal feminina.

Um levantamento realizado pelo The Intercept, em 2019, revela que, somente em nove estados brasileiros, foram registrados 1.734 casos de violência sexual entre 2014 e 2019. São 1.239 registros de estupros e 495 de casos de assédio sexual, violação sexual mediante fraude, atentado violento ao pudor e importunação ofensiva ao pudor. O número certamente é maior, tendo em vista a ausência de dados de 18 unidades federativas e de denúncias.

Durante o período, em São Paulo, há 854 registros de estupro em 15 tipos de estabelecimento, incluindo asilos, hospitais psiquiátricos, consultórios médicos e dentários, laboratórios e postos de saúde. Mesmo os ambientes mais expostos se tornam cenário de abusos – há seis registros de estupro em recepções de hospitais – e a exploração de pessoas extremamente vulneráveis chega a ser assustadora: foram registrados 16 estupros em CTIs e UTIs, além de quatro casos e uma violação sexual mediante fraude em centros cirúrgicos.

Por isso, apresentamos o projeto de lei em tela que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir à mulher o direito à presença de acompanhante não apenas durante o trabalho de parto, parto, pós-parto imediato, mas, também, em consultas, exames, cirurgias ou qualquer outro procedimento de saúde.

Ante o exposto, e cientes da importância e urgência na proteção da mulher, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido do acolhimento do presente Projeto de Lei.

Deputado **RAFAEL MOTTA**
PSB/RN

